



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 463/2001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.001.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 274/94**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 80 da Lei Municipal n.º 274/94 de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 25 de Setembro de 2001.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM <u>25 / 09 / 2001</u>
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste


